

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado CVS – 47 de 21-06-2012

Comunicado CVS nº. 047/2012 - GT Saneantes/DITEP

*Assunto: Dispõem sobre a Interdição Cautelar dos equipamentos, utensílios recipientes, de produto, proibição da fabricação, uso e comercialização do produto **Soluxispa MD 20**, MS nº 317240006 (vencido), fabricado por MD INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ 55.962.179/0001-50.*

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, em face ao que consta no Protocolo SIAP nº 016590/2012 - CVS, referente à inspeção realizada por equipe técnica da Vigilância Sanitária do município de Ribeirão Preto/SP na empresa MD INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ: 55.962.179/0001-50, localizada à Rua XI de Agosto, nº 1244 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto/SP, na qual foi constatada a fabricação irregular do produto saneante domissanitário SOLUXISPA MD 20, com registro vencido na ANVISA, e em desacordo com a fórmula padrão, descumprindo as normas legais de Boas Práticas de Fabricação, conforme lavratura do Auto de Infração nº 10257, Auto de Infração nº 10273, Auto de Infração nº 10274, Auto de Imposição de Penalidade de Interdição nº 06520 e Termo de Interdição nº 02173, determina:

- A proibição da fabricação, uso e comercialização do produto saneante domissanitário acima citado, SOLUXISPA MD 20;
- A interdição pelos Grupos de Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Vigilâncias Sanitárias Municipais dos produtos onde forem encontrados;
- Os Grupos de Vigilância Sanitárias Estaduais e Vigilâncias Sanitárias Municipais devem comunicar a empresa responsável pela fabricação do produto, os locais onde forem efetuadas as interdições para recolhimento dos mesmos;
- A empresa deverá proceder o recolhimento das unidades do produto remanescentes no mercado, e apresentar na vigilância sanitária municipal de Ribeirão Preto relatório conclusivo do recolhimento, bem como do destino final das unidades recolhidas do referido produto.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o art. 122, inciso XX, da Lei estadual 10083/98 e Lei Federal 8078/90.